



PROCESSO N.º:	87653/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILANDIA
NÚMERO OS:	11073/2020
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Brasilândia, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Iris Conceição Souza da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Os créditos adicionais especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 24, no valor de R\$ 1.347.596,59.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) SANADO

3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO,*



contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia dos Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 19 de Novembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO